



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**PERÍODO:** 20/01/2025 a 19/02/2025



**LOCAL:** VALE DO SOL/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 29.693021773293474S e 52.631532078140154W

**ATIVIDADES:** Cultivo de Fumo – CNAE 0114-8/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	<b>04</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>06</b>
<b>4.1 Das informações preliminares</b>	<b>06</b>
<b>4.2 Dos procedimentos fiscais realizados</b>	<b>06</b>
<b>4.3 Das providências adotadas nesta fiscalização</b>	<b>07</b>
<b>4.4 Das irregularidades trabalhistas</b>	<b>07</b>
<b>4.5 Dos Autos de Infração</b>	<b>07</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>08</b>
<b>6. ANEXOS</b>	<b>09</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED] - Coordenadora
- [REDACTED] Motorista - Mat. [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – RS

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] - Agente de Segurança Institucional

### POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Delegado de PF - matrícula 9.415
- [REDACTED] - Escrivão de Polícia Federal - matrícula. [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivão de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 01148-0/00 – Cultivo de fumo
- Endereço: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Email: não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

### **3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>04</b>
<b>Trabalhadores sem registro</b>	<b>04</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	<b>02</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	<b>02</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>02</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 20/01/2025 teve início ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho/RS e Polícia Federal, da qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (uma) Procuradora do Trabalho e 08 (oito) Agentes da Polícia Federal.

Originariamente, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul (PTM/SCS), do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de seu ofício n.º 9963.2024, de 15/11/2024 solicitou ao Ministério do Trabalho e Emprego uma diligência de urgência objetivando a apuração de possível ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, em face à Notícia de Fato (NF) n.º 000444.2024.04.007/8.

Em atendimento ao referido expediente foi deslocada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, ao município de Vale do Sol/RS objetivando averiguação quanto aos eventos descritos.

Assim, em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 3287447-2 da Superintendência Regional do Trabalho no RS, foi iniciada fiscalização trabalhista, no dia 20/01/2025, no município de Vale do Sol/RS, em face de [REDACTED], produtora rural.

##### 4.2. Dos procedimentos fiscais realizados

Trata-se de propriedade rural do ramo do cultivo do fumo, cadastrada no CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física), que é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, sob o n.º 040.118.680/001-60.

Procedendo-se à inspeção fiscal nesta propriedade rural se identificou e entrevistou 04 (quatro) trabalhadores que, na ocasião, encontravam-se em plena atividade laboral, na separação de folhas de fumo.

As entrevistas realizadas, por esta Fiscalização do Trabalho, com os trabalhadores identificados e com a proprietária da propriedade rural e com a inspeção fiscal realizada evidenciaram o reconhecimento do vínculo jurídico de emprego entre eles.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Porém, os trabalhadores identificados encontravam-se sem seus obrigatórios registros, como empregados.

#### **4.3. Das providências adotadas nesta fiscalização**

No decorrer desta ação fiscal, em razão da situação de ilegalidade constatada em relação à inexistência formal dos contratos de trabalho foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 029050/20012025-1 **[ANEXO 01]** na qual determinava ao empregador, em prazo definido, a regularização dos mencionados contratos de trabalho ao eSocial além de outras obrigações acessórias.

E, assim foi feito: as exigências desta fiscalização foram atendidas, sendo providenciada a formalização dos registros de emprego dos 04 (quatro) trabalhadores, assim como, atendidas as demais obrigações acessórias, conforme apurado no eSocial **[ANEXO 02]**.

#### **4.4. Das irregularidades trabalhistas**

Houve a constatação, enfim, que os trabalhadores identificados encontravam-se despossuídos de seus obrigatórios registros de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.906.989-4 **[ANEXO 03]**.

Concomitantemente, houve irregularidade no que pertine ao prazo de anotação na CTPS destes trabalhadores sem registro, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.920.808-8 **[ANEXO 04]**.

#### **4.5. Dos Autos de Infração**

As irregularidades mencionadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem, detalhadamente, a natureza das irregularidades.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 22.906.989-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2 22.920.808-8	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não** havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2025.



Auditor-Fiscal do Trabalho